



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 134/2021

Marcelino Ramos, RS, em 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial o Projeto de Lei nº 032/2021, de 05 de abril de 2021 que **"Altera Lei Municipal nº 010/2020 de 31 de março de 2020 e dá outras providências"**

O presente Projeto de Lei visa inserir o art. 114-A na Lei Municipal nº 020/2020, de 31 de março de 2020, o qual propõe que o Poder Executivo fique autorizado a indenizar o(s) período(s) de Licença-Prêmio ao servidor efetivo da Municipalidade quando do seu desligamento definitivo, se não houver gozado no exercício das atribuições de seu cargo, conforme especificação própria dentro da proposta ora apresentada.

Com base no exposto, solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 032/2021, de 05 de março de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº 032/2021
Data: 05/04/2021

Agente Administrativo Técnico

Altera Lei Municipal nº 010/2020 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

VAGNER MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica inserido art. 114-A na Lei Municipal nº 020/2020 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o(s) período(s) de Licença-Prêmio ao servidor efetivo da municipalidade quando do seu desligamento definitivo, se não houver gozado no exercício das atribuições do seu cargo.

§ 1º A indenização do(s) período(s) deve(rá) ser igual à da remuneração que é paga ao servidor e/ou funcionário em atividade e em gozo de Licença-Prêmio, porém, será satisfeita de forma parcelada, indenizando-se a cada mês, o valor equivalente a um mês de licença, até quitação integral do seu direito.

§ 2º O início do pagamento das parcelas da indenização previsto neste artigo, deverá ocorrer em até 30(trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento do servidor ou funcionário junto ao setor de pessoal.

§ 3º O tempo a ser convertido em pecúnia, será aquele constante da certidão expedida e firmada pelo(a) Chefe do Poder e Servidor(a) que responde pelo setor de pessoal.

§ 4º Não terão direito a indenização, os Servidores alcançados pela prescrição prevista no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932 e/ou aqueles cujo período reclamado foi utilizado para contagem em dobro para efeito de aposentação.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS,
RS, em 05 de março de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

